

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO, EM SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM A REGULARIDADE OU CONTINUIDADE DAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os empréstimos consignados constituem importante instrumento de acesso ao crédito pelos servidores públicos municipais, mediante desconto direto em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que situações de intervenção, liquidação, suspensão de funcionamento, descredenciamento ou irregularidades envolvendo instituições financeiras podem comprometer a segurança e a continuidade das operações consignadas, expondo o servidor a descontos cuja regularidade ou destinação possam estar sob apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores públicos municipais de São Paulo proteção de sua remuneração e segurança jurídica diante de situações excepcionais envolvendo instituições consignatárias, sem que a suspensão cautelar de descontos implique perdão ou extinção das obrigações regularmente contratadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam assegurados aos servidores públicos municipais ativos e inativos e aos pensionistas submetidos ao sistema municipal de consignações mecanismos de proteção dos descontos em folha decorrentes de operações de crédito consignado, nas hipóteses de intervenção, liquidação, suspensão, descredenciamento ou outra medida administrativa ou judicial que comprometa a regularidade ou a continuidade da instituição consignatária.

Art. 2º Verificada qualquer das situações previstas no art. 1º, a Administração Municipal poderá determinar, cautelarmente, a suspensão dos descontos em folha relativos às operações afetadas, até a regularização da situação ou a definição da instituição responsável pela continuidade das operações.



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

§ 1º A suspensão prevista no caput não implicará quitação, perdão ou extinção da obrigação contratual, nem transferirá ao Município a responsabilidade pelo pagamento da dívida.

§ 2º Durante a suspensão, serão preservadas as informações relativas ao contrato e à margem consignável correspondente, na forma do regulamento.

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei abrangem empréstimos consignados, cartões de crédito consignado, cartões de benefício e outras modalidades de crédito cujo pagamento seja realizado mediante desconto em folha.

Art. 4º A Administração Municipal dará publicidade às medidas adotadas e assegurará aos consignados acesso às informações relativas à suspensão, regularização ou retomada dos descontos.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se às consignações processadas no sistema municipal, observadas as competências dos órgãos e entidades integrantes do respectivo sistema.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

**VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer mecanismos de proteção aos servidores públicos municipais de São Paulo diante de situações excepcionais que possam comprometer a regularidade de operações de crédito consignado contratadas com instituições financeiras. O crédito consignado possui ampla utilização entre servidores públicos, justamente por permitir o pagamento das parcelas mediante desconto direto na folha de vencimentos, proporcionando, em condições regulares, maior previsibilidade tanto para o servidor quanto para a instituição financeira.

Entretanto, acontecimentos recentes envolvendo instituições que atuam nesse segmento demonstram que a segurança dessa sistemática não pode depender exclusivamente da regularidade da instituição consignatária. A crise envolvendo o Banco Master e operações relacionadas ao Credcesta tornou pública uma situação que merece atenção dos Poderes Públicos. No Estado do Rio de Janeiro, a Assembleia Legislativa aprovou, em 8 de setembro de 2026, proposta destinada a suspender cautelarmente descontos em folha relacionados a operações vinculadas ao Banco Master, diante das circunstâncias envolvendo a instituição.

A situação evidencia a necessidade de adoção de medidas preventivas também no Município de São Paulo, de modo que o servidor não seja colocado em situação de vulnerabilidade financeira em razão de acontecimentos relacionados à instituição responsável pela operação consignada. A legislação municipal já disciplina o sistema de consignações em folha, estabelecendo regras para consignatárias, autorizações, margem consignável e funcionamento das operações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

O que se pretende com esta proposição é complementar esse sistema mediante a criação de uma proteção específica para situações extraordinárias, nas quais a continuidade automática do desconto possa exigir análise administrativa quanto à segurança e à regularidade da operação. A proposta não pretende cancelar dívidas, alterar contratos privados ou transferir ao Município a responsabilidade pelo pagamento das obrigações assumidas pelo servidor. A eventual suspensão do desconto terá natureza cautelar, preservando-se a obrigação contratual e os direitos das partes até que seja definida a regularidade da operação e a instituição responsável por sua continuidade.

Trata-se, portanto, de medida de proteção da remuneração e de segurança jurídica, destinada a impedir que o servidor municipal seja diretamente prejudicado por acontecimentos alheios à sua vontade e relacionados à situação econômica, administrativa ou regulatória da instituição consignatária. A iniciativa busca assegurar que a folha de pagamento do servidor público municipal seja instrumento de proteção e estabilidade, e não mecanismo automático de transferência de riscos decorrentes de problemas enfrentados pelas instituições que operam o crédito consignado.

Dessa forma, o Projeto de Lei estabelece uma salvaguarda para os servidores paulistanos, conferindo ao Município instrumentos para agir de maneira responsável, célere e transparente diante de situações excepcionais, preservando simultaneamente os direitos dos servidores e a segurança jurídica das relações contratuais.

Diante das justificativas apresentadas é que solicito aos meus pares desta maior Casa Legislativa da América Latina apoio a este importante Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875